

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

*Altera o disposto no art. 33, §3º da Lei Orgânica do
Município de Pacajus e dá outras providências.*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, nos termos do artigo 55 e ss. da Lei Orgânica do Município de Pacajus, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O §3º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pacajus passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

(...)

§3º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o 2º biênio, será realizada na última sessão ordinária do mês de Janeiro do segundo ano da legislatura.”

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Pacajus/CE, 12 de Janeiro de 2022.

ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus – CE